



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2026 – DLC/PMC
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2025- SEMSA/PMC

O **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, por meio do Departamento de Licitações e Contratação, instituído por meio do decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, simplesmente denominado DLC/PMC, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, POR ITEM, MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A **ABERTURA DO CERTAME** será no dia, hora e local abaixo indicado:

DATA: 26/ 03 / 2026

HORA: 10h00min (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 980028

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por ITEM**.

1.3. O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a pagar para a execução do objeto desta licitação é de **8.472.869,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais)**.

1.4. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, denominado Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal nº 409/2024 e Decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.6. **O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.**

1.7. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas enquadradas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

4.1.3. A presente licitação não será realizada com reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista tratar-se de aquisição de medicamentos, cujo objeto não se enquadra em obras ou serviços de engenharia e não admite fracionamento por cota, diante das especificidades farmacotécnicas, da necessidade de padronização terapêutica e da impossibilidade de divisão do fornecimento sem prejuízo à continuidade da assistência farmacêutica.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4.2. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.13. O impedimento de que trata o item 4.3.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4.3.16. O disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.3.18. A vedação de que trata o item 4.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, ***exclusivamente por meio do sistema eletrônico***, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.8. Não se aplica nesta licitação a previsão de itens ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza do objeto (medicamentos) e da impossibilidade técnica de fracionamento por cota, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.9. Nos itens em que a participação ocorrerá de forma ampla, a assinalação do campo “não” apenas impedirá o licitante de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.6.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.6.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Para cada item, o licitante deverá informar, obrigatoriamente, **o valor unitário, a marca, o fabricante**. É vedado o cadastramento de **mais de uma marca ou fabricante para o mesmo item**, devendo cada item ser ofertado com **marca e fabricante únicos**. A proposta deverá ser elaborada com base nos **quantitativos estimados e nas especificações constantes no Termo de Referência**, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a fidelidade das informações e a conformidade com o objeto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.1.2. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

6.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.3. A proposta deverá ser firme, precisa e **estritamente limitada ao objeto deste Edital**, vedada a apresentação de **alternativas de preços, condições diferenciadas ou quaisquer elementos que possam ensejar interpretações dúbias ou múltiplos resultados no julgamento**, sob pena de **desclassificação**, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas descrições genéricas, transcrições do Termo de Referência ou documentos sem origem comprovada do fabricante, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. Todas as informações, características e especificações constantes da proposta vincularão o licitante para todos os fins.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nelas estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto nas especificações técnicas definidas, bem como de fornecer os medicamentos ofertados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo quantidades, qualidade, validade mínima e condições adequadas de armazenagem e transporte, promovendo, quando solicitado pela Administração, a substituição dos itens que apresentarem divergências, avarias ou não conformidades.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 7.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 7.25. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.28. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.30. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.35.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.35.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.35.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.36.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.36.2. empresas brasileiras;

7.36.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.36.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.37. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.41.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, encaminhe **proposta de preços adequada ao último lance ofertado**, após a negociação realizada, em estrita observância ao **modelo constante do ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços**, acompanhada, se for o caso, dos **documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já anteriormente apresentados.

7.42. A proposta atualizada deverá ser redigida **em língua portuguesa**, elaborada **por meio digitado ou datilografado**, apresentada **em uma única via**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **conforme o modelo de proposta constante do ANEXO VIII**. Na proposta ajustada, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverão constar obrigatoriamente: **valor unitário do item; marca do produto; fabricante; número de registro do produto junto à ANVISA**, quando aplicável. A proposta deverá conter **a assinatura do licitante ou de seu representante legal e do responsável técnico na última folha**, bem como **rubrica nas demais páginas**, quando houver. A **ausência das informações obrigatórias ou das assinaturas exigidas poderá acarretar a desclassificação da proposta**, por descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

7.43. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.44. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.45. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.46. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, conforme definido no objeto da licitação. Dessa forma, as licitantes deverão apresentar suas propostas de preços de forma individualizada para cada item, anexando os documentos correspondentes em seus respectivos campos no sistema eletrônico.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA (REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO)

8.1. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de participação (**pré-habilitação**), a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do licitante.

8.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada por todos os licitantes **já emitida previamente à sessão pública de abertura**, devendo comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A exigência visa assegurar o compromisso do licitante com as condições da proposta apresentada, conforme dispõe o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.3.1. Para fins de conferência, validação e verificação prévia (requisito de pré-habilitação) da regularidade da garantia apresentada, o comprovante do recolhimento da quantia ou o documento correspondente à modalidade de garantia escolhida deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, antes do início da sessão pública da licitação, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacaocanta@gmail.com, assegurado o sigilo dos participantes da licitação, pela Administração.

8.3.2. O Agente de Contratação acusará o recebimento e manifestará a aceitação ou rejeição da garantia encaminhada, por meio do mesmo endereço eletrônico.

8.3.3. O Município não se responsabilizará por documentos enviados para endereço eletrônico diverso do indicado neste edital, nem por aqueles remetidos após o horário de abertura da sessão pública.

8.3.4. A não comprovação do recolhimento da garantia de proposta, seu envio fora do prazo estabelecido ou sua rejeição impedirá a análise da proposta e a participação do licitante no certame, por inobservância do requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. **Será** rejeitada a comprovação do recolhimento da garantia de proposta que não atender as regras estabelecidas neste edital, bem como serão rejeitadas automaticamente aquelas que forem apresentadas **posteriormente** à abertura do certame.

8.3.6. Após a manifestação do Agente de Contratação quanto à aceitação da garantia encaminhada, o licitante será considerado **pré-habilitado**, ficando apto a participar das demais fases da licitação.

8.4. A não comprovação do recolhimento da garantia de proposta ou sua rejeição, implicará a **desclassificação da proposta** e impedirá a análise da proposta do licitante e consequentemente sua participação no certame, pelo não atendimento do requisito de pré-habilitação.

8.5. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido, até a data e horário de abertura da sessão pública, em favor da Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ: 01.612.682/0001-56, na conta: Banco do Brasil (001); Agência: 3797-4; Conta Corrente: 8359-3.

8.6.1. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa, conforme o último contrato social ou alteração contratual, e o CNPJ, para garantir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.

8.6.2. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar inconsistência ou impossibilitar a identificação do depósito, a proposta será desclassificada.

8.7. Quando a garantia da proposta for prestada por meio de **seguro garantia ou fiança bancária**, cuja contratação envolva emissão de boleto bancário, será **obrigatória** a apresentação, junto com a apólice ou carta de fiança, **do comprovante de pagamento do boleto correspondente**.

8.7.1. A ausência do comprovante de pagamento ou sua apresentação com inconsistências acarretará a desclassificação da proposta por descumprimento do requisito de pré-habilitação.

8.7.2. A apólice de seguro garantia ou a carta de fiança bancária deverá:

- a) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade da SUSEP (no caso do seguro);
- b) Não conter cláusulas que dificultem ou impeçam a execução da garantia;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

c) Indicar expressamente a Prefeitura Municipal de Cantá como beneficiária ou segurada.

8.8. Da devolução da garantia de proposta

8.8.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes que participaram regularmente do certame **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da **assinatura do contrato** ou da **data da declaração de fracasso da licitação, mediante solicitação formal** do interessado.

8.8.1.1. Na hipótese de **revogação ou anulação** do certame, o prazo do caput contará da **publicação da decisão final** no processo.

8.8.2. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF, exclusivamente por e-mail para cantasemplaf@gmail.com, contendo, **obrigatoriamente**:

I – **identificação do licitante**: razão social e CNPJ;

II – **dados do certame**: modalidade, número do edital, número do processo administrativo, item e data da sessão;

III – **comprovante do depósito da garantia** (cópia anexada), com indicação do **valor** e da **modalidade** da garantia;

IV – **dados bancários para restituição** (banco, agência, conta e titularidade em nome do **mesmo CNPJ** do licitante);

V – **pessoa de contato** (nome, telefone e e-mail).

8.8.3. A restituição será realizada **exclusivamente ao mesmo CNPJ** que efetuou o depósito, por **transferência bancária**, sendo **vedada a cessão** a terceiros.

8.9. Implicará a execução integral do valor da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação tempestiva da documentação exigida para a formalização da contratação.

8.10. O Município não se responsabilizará por depósitos ou transferências bancárias efetuadas em contas diversas ou garantias prestadas fora das modalidades e condições previstas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa licitante**, se houver, por força do art. 12 da citada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. A consulta Situação do Fornecedor não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida (Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica).

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1. contiverem vícios insanáveis;

9.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência/Edital;

9.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.6. não enviar a garantia de proposta nos termos do edital;

9.10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja , Bdemonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

9.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas (duas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.16. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado local em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos materiais ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 9.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 10.1. Os documentos previstos no **Edital e Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas (duas), sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto, em atendimento aos requisitos da contratação previsto no Termo de Referência.

10.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15.3. Habilitação jurídica:

10.15.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

10.15.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.15.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada (incluindo as empresas anteriormente constituídas como EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da representação legal;

10.15.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.15.4.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.15.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.15.4.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

10.15.4.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.15.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação atualizada.

10.15.6. Das exigências complementares para sociedades cooperativas

10.15.6.1. Nos termos da Lei nº 5.764/1971, serão exigidos, ainda, das licitantes que se enquadrem como sociedades cooperativas, os seguintes documentos complementares:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao objeto;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.15.6.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.15.6.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.15.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.15.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; atualizado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

10.15.7.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; devidamente atualizada;

10.15.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); devidamente atualizada;

10.15.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; devidamente atualizada;

10.15.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;

10.15.7.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;

10.15.7.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.15.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.15.8. Qualificação Econômico-Financeira:

10.15.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.15.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

(três) meses da data de apresentação da proposta; **O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício. -DRE e Notas Explicativas.**

10.15.8.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

10.15.8.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.15.8.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.15.8.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.15.8.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.15.8.8. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação.

10.15.8.9. Em conformidade com o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a utilização dos índices contábeis como parâmetro atualizado de mercado justifica-se para garantir que a empresa possua condições de suportar eventuais situações que comprometam a execução integral do objeto. Complementarmente, a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10%, prevista no §4º do mesmo artigo, encontra respaldo no **Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU** e no **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário**, como medida proporcional e razoável em contratações de maior vulto, com múltiplos itens e execução continuada.

10.16. No caso concreto, a contratação refere-se à **futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamento** destinados a suprir as necessidades da **Prefeitura Municipal de Cantá/RR**. Considerando o porte financeiro do certame, o caráter parcelado das entregas e a necessidade de fornecimento contínuo e de qualidade, impõe-se a exigência de robustez patrimonial e capacidade financeira compatível com a dimensão da contratação, de modo a prevenir riscos de **inexecução, atrasos ou descontinuidade do**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

fornecimento, garantindo a integral execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.17. Qualificação Técnica:

10.17.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que cumprido os requisitos **Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;

13.3.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando houver provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, hipótese em que deverão ser repetidos os atos anulados e os deles decorrentes, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Quando for verificado erro na aceitação da proposta melhor classificada ou nas hipóteses de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

14.1.3. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a nova sessão pública, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do procedimento.

14.1.4. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico (chat) e, se necessário, também por e-mail, conforme os dados de contato constantes na proposta ou cadastrados no sistema de compras.

14.1.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive endereço eletrônico, sob pena de preclusão quanto ao direito de manifestação por ausência de ciência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Comissão durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.16, 15.1.8 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA CONSULTA, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar, por sua exclusiva responsabilidade, as publicações e o andamento do processo licitatório, inclusive quanto a eventuais alterações, avisos, esclarecimentos ou retificações, nos meios de divulgação utilizados pela Administração.

16.1.1. As publicações **poderão ocorrer, conforme o caso**, no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE), no Diário Oficial dos Municípios de Roraima (DOM), no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR e, quando for o caso, em jornal de grande circulação local, como a Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>).

16.1.2. A Administração poderá, justificadamente, deixar de publicar em um ou mais dos meios acima citados, conforme a natureza e o valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

normas aplicáveis, sem que isso gere direito à alegação de desconhecimento por parte dos interessados.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratação: licitacaocanta@gmail.com, ou de forma presencial, no endereço informado neste Edital, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, observado o prazo legal.

16.4.1. Em ambos os casos, o interessado deverá informar seus dados cadastrais completos, incluindo razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefone e e-mail de contato, além da devida identificação do processo a que se refere a manifestação.

16.4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão recebidos e processados conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência da DLC/PMC/RR, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados;

16.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados nos subitens acima, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

16.8. Acolhida a impugnação ao edital que resulte na necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.1. Acolhida a impugnação ao edital que resulte na necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.2. As retificações do edital, sejam de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original.

16.8.3. Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas e demais fases do certame, exceto quando, de forma inquestionável e devidamente fundamentada, a alteração promovida não afetar a formulação das propostas pelos licitantes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://transparencia.canta.rr.gov.br/edital/>
- 17.11. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Capacidade Econômico-financeira;
- III. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- IV. Modelo de declaração de não emprego de menor;
- V. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o MUNICÍPIO DE CANTÁ e Responsável pela licitação;
- VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargo;
- VII. Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP e de interesse pelo Tratamento Diferenciado;
- VIII. Modelo de Proposta;
- IX. Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
- X. Informações para formalização da ata de registro de preços e contrato;
- XI. Minuta de Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- XII. Minuta de Cadastro Reserva;
- XIII. Minuta de Contrato.

Cantá/RR, 12 de março de 2026.

RAQUEL CORREIA NASCIMENTO
Assessor Especial I
Decreto nº 050/2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Segue planilha dos medicamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO, FRASCO AMB X 120ML + COP	6.000	FRASCOS	R\$ 14,30	R\$ 85.800,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL, FRASCO AMB X 120ML + COP	6.000	FRASCOS	R\$ 14,92	R\$ 89.520,00
3	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE FRASCO VIDRO AMB X 120ML + COP	6.000	FRASCOS	R\$ 14,18	R\$ 85.080,00
4	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE FRASCO VIDRO AMB X 120ML + COP	6.000	FRASCOS	R\$ 12,45	R\$ 74.700,00
5	Aciclovir 200 mg	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
6	Aciclovir creme 50 mg, bisnaga 10g	5.000	BISNAGAS	R\$ 6,93	R\$ 34.650,00
7	Ácido acetilsalicílico 100mg	400.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,20	R\$ 80.000,00
8	Ácido ascórbico 100mg/ml solução injetável ampola 5ml	5.000	AMPOLAS	R\$ 2,61	R\$ 13.050,00
9	Ácido ascórbico 200 mg/ml	6.000	FRASCOS	R\$ 3,94	R\$ 23.640,00
10	Ácido ascórbico 500 mg	25.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,60	R\$ 15.000,00
11	Ácido fólico 5 mg	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
12	Ácido valproico 250 MG	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
13	Ácido valproico 500 MG	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
14	Albendazol 400mg comprimido mastigável.	45.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,49	R\$ 22.050,00
15	Albendazol 40mg/ml, frasco com 10 ml. Suspensão oral	12.000	FRASCOS	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
16	Alendronato de sódio 70mg comprimido	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
17	Alopurinol 100mg comprimido revestido, via oral, embalagem fracionável.	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
18	Alprazolam 0,25 MG	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,21	R\$ 630,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

19	Alprazolam 1MG	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,23	R\$ 690,00
20	Amitriptilina 25MG	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
21	Amitriptilina 75 MG	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,93	R\$ 7.440,00
22	Amoxicilina 250mg/5ml. Embalagem com 1 frasco de 60 ml, acompanhado de 1 copo dosador.	10.000	FRASCOS	R\$ 11,73	R\$ 117.300,00
23	Amoxicilina 500 mg	55.000	CÁPSULAS	R\$ 0,74	R\$ 40.700,00
24	Amoxicilina Tri-Hidratada 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg, comprimido revestido, via oral, embalagem fracionável.	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,07	R\$ 16.050,00
25	Ampicilina 500 mg	10.000	CAPSULAS	R\$ 2,51	R\$ 25.100,00
26	Ampicilina 50mg/ml, suspensão oral, com frasco plástico e copo medidor.	3.000	FRASCOS	R\$ 6,42	R\$ 19.260,00
27	Anlodipino 10mg, comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	50.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
28	Anlodipino 5mg, comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	55.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,14	R\$ 7.700,00
29	Atenolol 25 mg	45000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 8.100,00
30	Atenolol 50 mg	45000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,19	R\$ 8.550,00
31	Azitromicina 40mg/ml - 600 mg, pó p/ suspensão oral, fasc./ 15 ml + diluente c/9 ml + ser plástica	10.000	FRASCOS	R\$ 37,99	R\$ 379.900,00
32	Azitromicina di-hidratada 500 mg.	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,38	R\$ 71.400,00
33	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI, frasco com pópara Suspensão Injetável + diluente de 4ml	5.000	AMPOLAS	R\$ 13,68	R\$ 68.400,00
34	Benzoato de benzila 250 mg/ml	6.000	FRASCOS	R\$ 20,67	R\$ 124.020,00
35	Biperideno 2 MG	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
36	Biperideno 4 MG	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
37	Bromazepam 3 MG	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,17	R\$ 510,00
38	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml, uso inalatório, frasco com 20 ml	1.000	FRASCOS	R\$ 4,61	R\$ 4.610,00
39	Bromidrato de fenoterol 5% ou 5mg/ml c/20 ml, solução oral	1.000	FRASCOS	R\$ 5,41	R\$ 5.410,00
40	Bupropiona 150 MG	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,34	R\$ 10.720,00
41	Butilbrometo de escopolamina + dipirona monoidratada 20 mg + 2,5 g solução injetável ampola 5ml	6.000	AMPOLAS	R\$ 3,32	R\$ 19.920,00
42	Butilbrometo de escopolamina +dipirona sódica 250mg+10 mg.	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,85	R\$ 25.500,00
43	Butilbrometo de escopolamina 10 mg/ml gotas.	6.000	FRASCOS	R\$ 7,72	R\$ 46.320,00
44	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + Dipirona 333,4 mg/ml,	6.000	FRASCOS	R\$ 6,19	R\$ 37.140,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	solução oral				
45	Butilbrometo Escopolamina 20mg/ml solução injetável ampola 1ml.	5.000	AMPOLAS	R\$ 3,12	R\$ 15.600,00
46	Captopril 25mg	90.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00
47	Captopril 50 mg	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
48	Carbamazepina 20 MG/ML	500	FRASCOS	R\$ 34,25	R\$ 17.125,00
49	Carbamazepina 200 MG	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
50	Carbamazepina 400 MG	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,16	R\$ 5.800,00
51	Carbocisteína 20mg/ml, embalagem contendo 1frasco com 100 ml+ copo medidor	6.000	FRASCOS	R\$ 4,40	R\$ 26.400,00
52	Carbocisteína 50mg/ml, embalagem contendo 1 frasco com 100 ml+ copo medidor.	6.000	FRASCOS	R\$ 30,07	R\$ 180.420,00
53	Carbonato de colecalciferol 500 mg/400 ui.	5000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
54	Carbonato de lítio 300 MG	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,53	R\$ 30.600,00
55	Carbonato de lítio 450MG	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 3,16	R\$ 63.200,00
56	Carvedilol 12,5mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
57	Carvedilol 25mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
58	Carvedilol 3,125mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	15.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,43	R\$ 6.665,00
59	Carvedilol 6.25mg, embalagem primária blister comprimido simples, via oral, embalagem fracionável.	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
60	Cefalexina 50 mg/ml pó p/ suspensão oral, frasco com 60 ml + copo medida, acompanhado com 50 copos medidores.	6.000	FRASCOS	R\$ 14,08	R\$ 84.480,00
61	Cefalexina 500mg	45.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,41	R\$ 63.450,00
62	Cefalotina sódica 1g, pó para suspensão injetável	5.000	AMPOLAS	R\$ 10,83	R\$ 54.150,00
63	Ceftriaxona sódica 1 g pó para suspensão injetável	8.000	AMPOLAS	R\$ 18,11	R\$ 144.880,00
64	Ceftriaxona sódica 500mg/ml pó para suspensão injetável	8.000	AMPOLAS	R\$ 11,73	R\$ 93.840,00
65	Cetoconazol 20 mg. Uso dermatológico	9.000	BISNAGAS	R\$ 5,52	R\$ 49.680,00
66	Cetoconazol 200mg	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,64	R\$ 12.800,00
67	Cetoconazol shampoo 20 mg/g	9.000	FRASCOS	R\$ 9,50	R\$ 85.500,00
68	Cetoconazol+dipropionato de	9.000	BISNAGAS	R\$ 12,25	R\$ 110.250,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	betametasona + sulfato de neomicina 20 mg/g + 0,64 mg/g + 2,5 mg/g, creme de uso dermatológico.				
69	Citalopram 20 MG	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
70	Claritromicina 250mg, embalagem primária blister de alumínio/plástico transparente, embalagem secundária cartucho de cartolina, comprimido revestido, via oral, embalagem fracionável.	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 4,76	R\$ 71.400,00
71	Clomipramina 25 MG	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00
72	Clomipramina 75 MG	4.000	COMPRIMIDOS	R\$ 4,23	R\$ 16.920,00
73	Clonazepam 0,5 MG	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
74	Clonazepam 2MG	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00
75	Clonazepam Gotas 2,5mg/ml c 20 ml	1.000	FRASCOS	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
76	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/ml) sol nasal, caixa com 40 frascos com 30 ml	6.000	FRASCOS	R\$ 5,65	R\$ 33.900,00
77	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml, xarope infantil.	8.000	FRASCOS	R\$ 7,50	R\$ 60.000,00
78	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml, xarope adulto.	8.000	FRASCOS	R\$ 5,12	R\$ 40.960,00
79	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,52	R\$ 20.800,00
80	Cloridrato de lidocaína 20 mg/ml, solução injetável, ampola de 5ml	3.000	AMPOLAS	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
81	Cloridrato de metformina 500mg	300.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,27	R\$ 81.000,00
82	Cloridrato de metformina 850mg	400.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,28	R\$ 112.000,00
83	Cloridrato de propranolol 40mg	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
84	Cloridrato de Sertralina 50 mg	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
85	Cloridrato hidralazina 20 mg/ml solução injetável ampola com 1 ml	5.000	AMPOLAS	R\$ 7,49	R\$ 37.450,00
86	Clorpromazina frsc 40 MG/ML	500	FRASCOS	R\$ 14,39	R\$ 7.195,00
87	Clorpromazina 100MG	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
88	Clorpromazina 25 MG	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
89	Colagenase + cloranfenicol pomada	5.000	BISNAGAS	R\$ 15,16	R\$ 75.800,00
90	Complexo b solução oral	6.000	FRASCOS	R\$ 2,49	R\$ 14.940,00
91	Complexo B.	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
92	Dexametasona 0,1 mg/ml , caixa com 60 frascos + 60 copos medidores elixir frasco c/ 120ml	6.000	FRASCOS	R\$ 4,57	R\$ 27.420,00
93	Dexametasona 1,0 mg/ml, suspensão oftálmica, frasco com 5 ml.	2.500	FRASCOS	R\$ 9,15	R\$ 22.875,00
94	Dexametasona 4 mg.	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00
95	Dexametasona, acetato 1,0 mg/g ou 1%	5.000	BISNAGAS	R\$ 6,17	R\$ 30.850,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

96	Diazepam 5 MG	18.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,28	R\$ 5.040,00
97	Diazepam 10MG	18.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,29	R\$ 5.220,00
98	Diclofenaco de potássio 50mg	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
99	Diclofenaco de sódio 25 mg/ml solução injetável ampola inc 3ml	3.000	AMPOLAS	R\$ 1,75	R\$ 5.250,00
100	Diclofenaco sódico 50mg	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
101	Dimenidrinato 100 mg	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
102	Dipirona 500 mg/ml	5.000	AMPOLAS	R\$ 2,24	R\$ 11.200,00
103	Dipirona monoidratada 500mg/ml solução oral (gotas),	9.000	FRASCOS	R\$ 3,95	R\$ 35.550,00
104	Dipirona sódica 500mg	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,66	R\$ 66.000,00
105	Divalproato de sódio 500MG	3.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
106	Doxiciclina 100mg.	5000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
107	Duloxetina 30MG	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,28	R\$ 68.400,00
108	Epinefrina 1mg/ml (adrenalina) solução injetável, ampola com 1ml	2.000	AMPOLAS	R\$ 3,53	R\$ 7.060,00
109	Estolado de eritromicina 500mg	6.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
110	Estolato de eritromicina 50 mg/ml,	2.000	FRASCOS	R\$ 7,14	R\$ 14.280,00
111	Fenitoina 100MG	6.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00
112	Fenobarbital frsc 40MG/ML	1.000	FRASCOS	R\$ 15,24	R\$ 15.240,00
113	Fenobarbital 100MG	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
114	Fluconazol 150mg	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,76	R\$ 35.200,00
115	Fluoxetina 20MG	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
116	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml, solução injetável, ampola com 2,5ml	2.000	AMPOLAS	R\$ 3,21	R\$ 6.420,00
117	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml solução injetável ampola 1ml	2.000	AMPOLAS	R\$ 3,86	R\$ 7.720,00
118	FOSFATO SODICO PREDNISOLONA 1 MG/ ML SOL OR	3.000	FRASCOS	R\$ 6,66	R\$ 19.980,00
119	FOSFATO SODICO PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOL OR	6.000	FRASCOS	R\$ 4,68	R\$ 28.080,00
120	Furosemida 10 mg/ml solução injetável ampola 2ml	6.000	AMPOLAS	R\$ 3,75	R\$ 22.500,00
121	Furosemida 20 mg solução injetável ampola 2ml	6.000	AMPOLAS	R\$ 4,16	R\$ 24.960,00
122	Furosemida 40mg, embalagem primária blister de alumínio/plástico âmbar, embalagem secundária caixa de cartolina, comprimido simples, via oral	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
123	Glibenclamida 5mg	400.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 72.000,00
124	Gliconato de clorexidina 2% solução dermagente com tensoativos para uso como antisséptico tópico e	2.000	FRASCOS	R\$ 16,51	R\$ 33.020,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	antisepsia da pele no pré-operatório/ embalagem de 1000 ml.				
125	Glicose 25% solução injetável plástico transp. 10ml	6.000	AMPOLAS	R\$ 2,34	R\$ 14.040,00
126	Glicose 50% , solução injetável plástico transp. 10ml	6.000	AMPOLAS	R\$ 1,95	R\$ 11.700,00
127	Haloperidol 1 MG	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
128	Haloperidol 5 MG	5.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
129	Haloperidol frasco/gotas 2MG/ML	200	FRASCOS	R\$ 5,28	R\$ 1.056,00
130	Hidroclorotiazida 25 mg	300.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
131	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml suspensão oral	300.000	FRASCOS	R\$ 7,90	R\$ 2.370.000,00
132	Complexo B polivitamínico solução injetável ampola 2ml	5.000	AMPOLAS	R\$ 3,65	R\$ 18.250,00
133	Ibuprofeno 100 mg/ml	6.000	FRASCOS	R\$ 4,49	R\$ 26.940,00
134	Ibuprofeno 300 mg	50.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
135	Ibuprofeno 600mg.	50.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,42	R\$ 21.000,00
136	Imipramina 25 MG	6.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,71	R\$ 4.260,00
137	Isossorbida dinitrato 5mg, embalagem primária blister de alumínio/plástico transparente, embalagem secundária cartucho de cartolina, comprimido sublingual, via oral, embalagem fracionável	3000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
138	Itraconazol 100 mg.	5000	CAPSULAS	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
139	Ivermectina 6mg com Cartela bl al plas opc x 2 cp	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00
140	Lactulose 667mg/ml 100ml sabor ameixa, embalagem primária frasco de vidro âmbar, embalagem secundária cartucho de cartolina, xarope, via oral.	200	FRASCOS	R\$ 13,06	R\$ 2.612,00
141	Levomepromazina 100 MG	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
142	Levomepromazina 25MG	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
143	Levomepromazina 4% gotas 40MG/ML	100	FRASCOS	R\$ 11,38	R\$ 1.138,00
144	Loratadina 10mg.	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
145	Loratadina 1mg/ml	5000	FRASCOS	R\$ 3,47	R\$ 17.350,00
146	Losartana potássica 50 mg,	600.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 108.000,00
147	Maleato de Enalapril 10mg,	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
148	Maleato de Enalapril 20mg,	60.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
149	Maleato de timolol 5mg/ml ou 5%, solução oftálmica, gotas, caixa com 50 frascos com 5 ml	100	FRASCOS	R\$ 4,88	R\$ 488,00
150	Maleato dexclorfeniramina + betametasona 0,4mg/ml+0,05mg/ml, xarope frasco	6.000	FRASCOS	R\$ 5,80	R\$ 34.800,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	com 120 ml + copo medida				
151	Maleato dexclorfeniramina 0,4mg/ml	6.000	FRASCOS	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
152	Maleato dexclorfeniramina 2 mg	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
153	Mebendazol 20mg/ml	5.000	FRASCOS	R\$ 5,99	R\$ 29.950,00
154	Mebendazol 100mg	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
155	Medroxiprogesterona 150 mg. Embalagem contendo 1 frasco - ampola de 1 ml	3000	AMPOLAS	R\$ 53,40	R\$ 160.200,00
156	Meloxicam 15mg.	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00
157	Metildopa 250 mg, embalagem fracionável com 90 comprimidos.	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00
158	Metoclopramida 10 mg	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
159	Metoclopramida 4 mg/ml	8000	FRASCOS	R\$ 3,14	R\$ 25.120,00
160	Metronidazol 100 mg/g, gel vaginal, caixa com 50 bisnagas com 50g + aplicadores	8.000	BISNAGAS	R\$ 13,23	R\$ 105.840,00
161	Metronidazol 250mg.	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00
162	Metronidazol 40 mg/ml	6.000	FRASCOS	R\$ 6,45	R\$ 38.700,00
163	Neomicina 5 mg + bacitracina 250ui / g pomada bisnaga c/ 10g	8.000	BISNAGAS	R\$ 5,45	R\$ 43.600,00
164	Neomicina+hidrocortisona+polimixi na b 10.000ui/ml/10 mg/ml/5mg/ml solução otológica 10 ml..	100	FRASCOS	R\$ 22,29	R\$ 2.229,00
165	Nifedipino 10 mg	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,54	R\$ 21.600,00
166	Nimensulina 50mg/ml	8.000	FRASCOS	R\$ 4,68	R\$ 37.440,00
167	Nimesulida 100mg	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
168	Nistatina 100.000 ui/ml, embalagem com 200 frascos gotejadores com 30 ml de suspensão oral.	2.000	FRASCOS	R\$ 7,24	R\$ 14.480,00
169	Nistatina 25.000 ui/g creme vaginal	8.000	BISNAGAS	R\$ 5,89	R\$ 47.120,00
170	Nitrato de miconazol 20mg/g, creme de uso ginecológico com 80g + 14 aplicadores	8.000	BISNAGAS	R\$ 15,26	R\$ 122.080,00
171	Nitrato de miconazol creme 20mg/g	8.000	BISNAGAS	R\$ 10,90	R\$ 87.200,00
172	Nitrofurantoina 100 mg	10.000	CAPSULAS	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
173	Norfloxacino 400 mg	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,31	R\$ 13.100,00
174	Nortriptilina 25 MG	6.000	CAPSULAS	R\$ 0,82	R\$ 4.920,00
175	Óleo mineral. Frasco embalagem com 100 ml.	6.000	FRASCOS	R\$ 4,25	R\$ 25.500,00
176	Omeprazol 20 mg	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
177	Omeprazol sódico 40mg/ml , pó lióf p/ solução injetável diluente 10ml	2.000	AMPOLAS	R\$ 33,67	R\$ 67.340,00
178	Oxcarbamazepina 300MG	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
179	Paracetamol 200mg/ml, gotas, frasco c/15 ml	6.000	FRASCOS	R\$ 5,52	R\$ 33.120,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

180	Paracetamol 500mg	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00
181	Paracetamol 750 mg	100.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,52	R\$ 52.000,00
182	Paroxetina 20MG	25.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,67	R\$ 16.750,00
183	Periciazina frsc 40MG/ML	100	FRASCOS	R\$ 23,11	R\$ 2.311,00
184	Permetrina 10mg/g, loção emulsão tópica	6.000	FRASCOS	R\$ 6,81	R\$ 40.860,00
185	Prednisona 20mg	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,64	R\$ 5.120,00
186	Prednisona 5mg	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,47	R\$ 3.760,00
187	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml, solução injetável - ampola 2 ml	2.000	AMPOLAS	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
188	Quetiapina 25 MG	1.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,72	R\$ 720,00
189	Risperidona 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1.000	FRASCOS	R\$ 25,90	R\$ 25.900,00
190	Risperidona 2 MG	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,99	R\$ 15.920,00
191	Risperidona 3 MG	8.000	COMPRIMIDOS	R\$ 3,67	R\$ 29.360,00
192	Sais para reidratação oral sache. Pó para solução oral 27,9g	10.000	SACHES	R\$ 2,73	R\$ 27.300,00
193	Salbutamol solução para nebulização 5mg/ml 10ml, embalagem primária frasco de vidro âmbar, solução para inalação, inalatória nasal	100	FRASCOS	R\$ 17,22	R\$ 1.722,00
194	Secnidazol 1000mg	10.000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,67	R\$ 26.700,00
195	Simeticona 40mg	15.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
196	Simeticona 75mg/ml gotas, frasco com 10 ml	5.000	FRASCOS	R\$ 1,61	R\$ 8.050,00
197	Sinvastatina 20 mg, comprimidos revestidos, cartela ou blister com 30 comprimidos cada	50000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
198	Sinvastatina 40 mg, comprimidos revestidos	40.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,31	R\$ 12.400,00
199	Succinato de metoprolol 50mg – Uso oral.	3000	COMPRIMIDOS	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
200	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg, pó para suspensão injetável	2.000	AMPOLAS	R\$ 9,21	R\$ 18.420,00
201	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg, pó para suspensão injetável	2.000	AMPOLAS	R\$ 11,18	R\$ 22.360,00
202	Sulfadiazina de prata 10mg/g, <i>creme dermatológico bisnaga 30g</i>	3.000	BISNAGAS	R\$ 19,37	R\$ 58.110,00
203	Sulfametoxazol+trimetoprima 400/80mg	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,44	R\$ 13.200,00
204	Sulfametoxazol+trimetoprima 40+8mg/ml	6.000	FRASCOS	R\$ 7,53	R\$ 45.180,00
205	Sulfato de gentamicina 5mg/ml	100	FRASCOS	R\$ 7,71	R\$ 771,00
206	Sulfato ferroso 25 mg/ml, frasco com 30 ml de solução oral gotas na concentração de 25 mg/ml de ferro	9.000	FRASCOS	R\$ 3,05	R\$ 27.450,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	elementar + 50 conta-gotas				
207	Sulfato ferroso 40 mg	30.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
208	Tenoxicam 20 mg	20.000	COMPRIMIDOS	R\$ 1,16	R\$ 23.200,00
209	Tenoxicam 20 mg, pó lióf solução injetável, diluente 2ml	3.000	AMPOLAS	R\$ 22,16	R\$ 66.480,00
210	Tenoxicam 40 mg, pó lióf p/ solução injetável diluente 2ml	3.000	AMPOLAS	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
211	Tobramicina colírio 0,3% (3mg), solução oftálmica	100	FRASCOS	R\$ 18,22	R\$ 1.822,00
212	Topiramato 25 MG	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,31	R\$ 620,00
213	Valerato de betametasona 1mg/g, uso dermatológico	2.000	BISNAGAS	R\$ 13,12	R\$ 26.240,00
214	Valproato de Sódio 50MG/ML	500	FRASCOS	R\$ 6,56	R\$ 3.280,00
215	Venlafaxina 75 MG	2.000	COMPRIMIDOS	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.472.869,00

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a continuidade do fornecimento for indispensável à Administração e houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pelo setor requisitante, e analisada tecnicamente por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação justifica-se em razão da necessidade de medicamentos, essenciais para o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Cantá-RR. Esses insumos permitem a realização de atendimentos preventivos, terapêuticos, de urgência e emergência, assegurando à população o acesso a tratamentos adequados. A indisponibilidade desses medicamentos compromete consultas, procedimentos clínicos, acompanhamento de doenças crônicas e tratamentos emergenciais, além de colocar em risco a saúde coletiva.
- 2.3. A carência de medicamentos nas UBS pode ocasionar interrupção ou atraso nos atendimentos, favorecendo o agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas de forma precoce e eficaz. São insumos essenciais para o controle de infecções, terapias crônicas, tratamentos agudos e ações preventivas. A indisponibilidade compromete a continuidade dos serviços, aumenta a demanda por atendimentos de média e alta complexidade e onera o sistema público de saúde. Por isso, a manutenção regular do estoque é fundamental para garantir eficiência, segurança e qualidade no atendimento prestado à população.
- 2.4. A ausência da contratação poderá acarretar interrupção de serviços essenciais, descontinuidade das atividades institucionais e prejuízos à eficiência administrativa, contrariando o interesse público e os princípios da economicidade, continuidade e efetividade do serviço público.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

2.5. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração. Os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, visando à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Considerando a análise das alternativas disponíveis no levantamento de mercado e a conclusão de que a aquisição parcelada via registro de preços é a opção mais vantajosa, adota-se como solução a futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR.

3.2 A solução prevê que os medicamentos sejam adquiridos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo controle de qualidade, rastreabilidade, validade adequada e conformidade com as normas sanitárias vigentes. O fornecimento deverá ocorrer de forma programada e sob demanda, conforme definido no Termo de Referência e em conformidade com a legislação aplicável.

3.3 A adoção desta medida visa assegurar o abastecimento contínuo e regular das Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo a manutenção dos serviços assistenciais, preventivos e terapêuticos, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento estratégico e atendimento ao interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os estudos preliminares realizados, os requisitos mínimos da contratação abrangem aspectos técnicos relacionados à empresa contratada e à solução adotada, visando atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá-RR. É indispensável que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e operacional para fornecer medicamentos com qualidade, segurança, regularidade e conformidade com os padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios da eficiência, legalidade, vantajosidade e interesse público.

4.2. Com fundamento nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações específicas da ANVISA, da Lei nº 6.360/1976 e das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), serão exigidos os seguintes documentos e condições.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Licença Sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, na qual constem as atividades que o estabelecimento está apto a exercer.

4.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, ativa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, conforme a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

4.3.3. Autorização Especial – AE, emitida pela ANVISA, quando aplicável, para empresas que realizem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e a RDC nº 16/2014.

4.3.4. Registro do medicamento ativo na ANVISA ou informação do respectivo número de registro do produto na proposta da empresa.

4.3.5. Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentada cópia do protocolo de solicitação de renovação junto à ANVISA, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001.

4.3.6. Para medicamentos sujeitos à notificação simplificada, deverá ser apresentada a Declaração de Notificação Simplificada, conforme a RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

4.3.7. Caso o produto seja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, tal condição deverá ser comprovada documentalmente.

4.3.8. Certidão de Regularidade Técnica – CRT, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) do Estado correspondente, acompanhada das certidões de inscrição da empresa e do responsável técnico.

4.3.9. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade e pertinente ao objeto da licitação.

4.3.10. Declaração de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento – CBPDA -, para medicamentos de controle especial, fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA -, comprovando que a Empresa Licitante Cumpre com a Legislação Sanitária vigente, quanto às Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição acompanhado da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU).

4.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis 5.991/1973 e 6.360/1976, in verbis:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).

4.4.5. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

supracitadas.

4.4.6. Da exigência de Autorização Especial (AE)

4.4.6.1. Por sua vez, a Autorização Especial – AE é o ato em que a Anvisa permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes no art. 2º, I, da RDC 16/2014.

4.4.6.2. Nos termos da referida norma, a definição do documento in verbis:

Art. 2º [...]

[...]

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução; (RDC 16//2014).

4.4.6.3. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

4.4.6.4. A AE, que também está preconizada na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, é exigida para essas atividades ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com medicamentos que as contenham (art. 4º RDC 16/2014):

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

4.4.6.5. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977.

4.4.7. Da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

4.4.7.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento – AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.

4.4.7.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

4.4.7.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).

4.4.7.4. A referida normatização vai de encontro com o disposto do Decreto 8.077/2013:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

4.4.7.5. Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

4.4.7.6. Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:
I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º.

4.4.7.7. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

4.4.7.8. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.

4.4.7.9. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977.

4.4.8. Da exigência do Registro ativo

4.4.8.1. Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

4.4.8.4. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001.

4.4.8.5. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente. RDC nº 23/1999.

4.4.8.6. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todas as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

4.4.9. Da exigência de Certidão de Regularidade Técnica (CRT)

4.4.9.1. A Certidão de Regularidade Técnica – CRT, documento imprescindível para comprovação da aptidão ao exercício da responsabilidade técnica, é definida pela Resolução 579/2013 do Conselho Federal de Farmácia:

Art. 3º - Fica instituída nesta resolução a certidão de regularidade conforme modelo definido na legislação vigente.

§ 1º - A certidão de regularidade é o documento expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, com valor probante de ausência de impedimento ou suspeição do profissional farmacêutico, para exercer a função de diretor técnico ou responsável técnico ou farmacêutico assistente técnico ou farmacêutico substituto, o exercício da responsabilidade técnica, respeitando os princípios legais, éticos e sanitários pelo profissional e pela empresa ou estabelecimento. (CFF, Resolução 579/2013).

4.4.9.4. Preliminarmente, convém destacar que a Certidão de Regularidade Técnica se origina da própria responsabilidade técnica, assim definida pela Resolução 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

4.4.9.5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ato de aplicar conhecimentos técnicos e profissionais, cuja responsabilidade objetiva está sujeita a sanções de natureza cível, penal e administrativa. (CFF, Resolução 577/2013).

4.4.9.6. O mesmo diploma normativo exige a responsabilidade técnica para o funcionamento de empresa que exerça diversas atividades que envolvam medicamentos.

Art. 2º - A empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico.

Art. 5º - Será afixada em local visível ao público, dentro da empresa ou estabelecimento, a certidão de regularidade técnica emitida pelo respectivo CRF, indicando o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou de seus farmacêuticos substitutos.

4.4.9.9. Portanto fica claro que o estabelecimento farmacêutico que conta com o profissional técnico, com atribuições que envolvem a aplicação de conhecimentos técnico-científicos, bem como também realizar a orientação e conscientização do uso correto e racional dos medicamentos, deve possuir o CRT, pois este é o documento hábil a comprovar a responsabilidade técnica determinada pela legislação.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Garantia da Proposta (Pré-Habilitação)

4.5.1.1. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei no 14.133/2021, será exigida, como requisito de participação (pré-habilitação), a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item.

4.5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei no 14.133/2021, a critério exclusivo do licitante.

4.5.3. A garantia de proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante classificado, já emitida previamente à sessão pública de abertura, juntamente com a proposta final ajustada. O envio do(s) documento(s) comprobatório(s) deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos prazos definidos na sessão pública. O não atendimento à solicitação implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. A não apresentação da garantia, nos termos estabelecidos neste item, implicará a desclassificação da proposta e a adoção das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, inclusive a possível aplicação de penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.5.5. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei no 14.133/2021.

4.5.6. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido, até a data e horário de abertura da sessão pública, em favor da Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ: 01.612.682/0001-56, na conta: Banco do Brasil (001); Agência: 3797-4; Conta Corrente: 8359-3.

4.5.6.1. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa, conforme o último contrato social ou alteração contratual, e o CNPJ, para garantir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.

4.5.6.2. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar inconsistência ou impossibilitar a identificação do depósito, a proposta será desclassificada.

4.5.7. Quando a garantia da proposta for prestada por meio de seguro garantia ou fiança bancária, cuja contratação envolva emissão de boleto bancário, será obrigatória a apresentação, junto com a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

apólice ou carta de fiança, do comprovante de pagamento do boleto correspondente.

4.5.7.1. A ausência do comprovante de pagamento ou sua apresentação com inconsistências acarretará a desclassificação da proposta por descumprimento do requisito de pré-habilitação.

4.5.7.2. A apólice de seguro garantia ou a carta de fiança bancária deverá:

- a) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade da SUSEP (no caso do seguro);
- b) Não conter cláusulas que dificultem ou impeçam a execução da garantia;
- c) Indicar expressamente a Prefeitura Municipal de Cantá como beneficiária ou segurada.

4.6. Da devolução da garantia de proposta

4.6.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes que participaram regularmente do certame no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data da declaração de fracasso da licitação, mediante solicitação formal do interessado.

4.6.1.1. Na hipótese de revogação ou anulação do certame, o prazo do caput contará da publicação da decisão final no processo.

4.6.2. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF, exclusivamente por e-mail para cantasemplaf@gmail.com, contendo, obrigatoriamente:

I – Identificação do licitante: razão social e CNPJ;

II – Dados do certame: modalidade, número do edital, número do processo administrativo, item e data da sessão;

III – comprovante do depósito da garantia (cópia anexada), com indicação do valor e da modalidade da garantia;

IV – Dados bancários para restituição (banco, agência, conta e titularidade em nome do mesmo CNPJ do licitante);

V – Pessoa de contato (nome, telefone e e-mail).

4.6.3. A restituição será realizada exclusivamente ao mesmo CNPJ que efetuou o depósito, por transferência bancária, sendo vedada a cessão a terceiros.

4.6.3.1. Implicará a execução integral do valor da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação tempestiva da documentação exigida para a formalização da contratação.

4.6.3.2. O Município não se responsabilizará por depósitos ou transferências bancárias efetuadas em contas diversas ou garantias prestadas fora das modalidades e condições previstas neste edital.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. Considerando que o objeto da presente contratação é o fornecimento de medicamentos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioeconômica, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.936/2022 e as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RDC/ANVISA nº 222/2018).

4.7.2. Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis que minimizem o impacto ambiental e contribuam para o uso racional de recursos, tais como:

4.7.2.1. Utilização de embalagens recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis, sempre que possível, priorizando materiais de origem renovável ou com selo de certificação ambiental;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 4.7.2.2. Redução de resíduos sólidos no processo de envase, transporte e distribuição, priorizando embalagens otimizadas e materiais com menor impacto ambiental;
- 4.7.2.3. Participação em programas de logística reversa de medicamentos e embalagens, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando o correto destino de medicamentos vencidos ou inutilizados;
- 4.7.2.4. Priorização de fornecedores locais ou regionais, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes decorrentes do transporte e fortalecer a economia local;
- 4.7.2.5. Adoção de boas práticas de armazenamento e descarte de medicamentos, conforme normas da Vigilância Sanitária e diretrizes da ANVISA, garantindo segurança e rastreabilidade durante todo o ciclo de vida do produto.
- 4.7.3. A adoção desses critérios visa assegurar que a contratação pública contribua com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a preservação ambiental, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos adquiridos.

4.8. Subcontratação

- 4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde do Cantá/RR (SEMSA).
- 5.1.2. O regime de execução será indireto, na modalidade de fornecimento contínuo, conforme definição dos incisos XLII e LVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com entregas fracionadas de acordo com a necessidade administrativa.
- 5.1.3. O prazo máximo para entrega de cada item requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da requisição/autorização de fornecimento, sendo considerada a data da confirmação do recebimento pelo contratado.
- 5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.5. A SEMSA poderá, conforme necessidade operacional, solicitar entregas parciais, respeitados os prazos e condições pactuadas na Ata e no eventual contrato derivado.

5.2. Local e horário da entrega:

- 5.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues: Sem ônus adicional para o Município, no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, Cantá-RR.
- 5.2.2. Os medicamentos deverão ser entregues seguinte horário: no horário de expediente (segunda a sexta, das 8h às 14h).

5.3. Garantia e condições de qualidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

5.3.1. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, e estar em perfeitas condições de uso, com qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

5.3.2. Os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possuir registro vigente e apresentar embalagem original, íntegra, devidamente lacrada e identificada conforme a legislação sanitária.

5.3.3. Durante o prazo de validade, qualquer medicamento que apresente defeito de fabricação, irregularidade, vício oculto, dano na embalagem, divergência de lote ou qualquer não conformidade deverá ser substituído pela contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

5.3.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos produtos não conformes ou vencidos e substituí-los por outros idênticos, com prazo de validade compatível, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.5. Fica dispensada qualquer menção a assistência técnica ou manutenção, por se tratar de material de consumo, aplicando-se apenas as garantias legais de qualidade e validade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente que venha a ser emitido (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.7 O aceite do instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

- a) a Nota de Empenho ou instrumento correlato substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas nesta;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.8 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

6.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.16 O gestor do contrato, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou instrumento equivalente;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato ou instrumento equivalente;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.17 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.18 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.19. Preposto

6.19.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.19.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, entretanto, garantir a disponibilidade do representante sempre que solicitado pelo Contratante, para fins de esclarecimentos, tratativas administrativas e resolução de eventuais pendências.

6.19.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.20. Rotinas de Fiscalização

6.20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.21. Fiscalização Técnica

6.21.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.21.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.21.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.21.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.21.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.21.7. A fiscalização da execução do contrato abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.21.8. Verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no contrato e nos pedidos de fornecimento;

6.21.9. Conferência da integridade física, validade e rastreabilidade dos produtos entregues, inclusive quanto às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações pertinentes;

6.21.10. Registro, em relatório próprio, das ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e as providências adotadas;

6.21.11. Solicitação de substituição ou correção de medicamentos que apresentem defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as exigências do contrato;

6.21.12. Acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega e das condições de armazenamento e transporte dos produtos, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos medicamentos fornecidos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.29.13. Elaboração de relatórios periódicos ao gestor do contrato, com informações sobre o desempenho da contratada e eventuais recomendações para o aprimoramento da execução contratual.

6.30. Fiscalização Administrativa

6.30.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.30.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.30.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de medicamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.31. Gestor do Contrato

6.31.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.31.1.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.31.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.31.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.31.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.31.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.31.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.31.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.31.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.31.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.31.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Moratória, para a inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento **cada entrega de medicamentos realizada pelo contratado e atestada pelo fiscal do contrato.**

8.1.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.1.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.1.8. o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal apresentada pelo contratado, incluindo Notas Fiscais/Faturas correspondentes às entregas realizadas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 8.1.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou medicamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.1.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.1.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.1.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.1.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.1.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.1.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.1.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.1.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.1.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.1.24. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos documentos fiscais exigidos.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E**, de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, em nenhuma hipótese, para a presente contratação.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. O reajuste será aplicado mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

8.6.3. O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula:

onde:

R = valor reajustado;

V = valor originalmente contratado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

I_0 = índice do mês da proposta;

I = índice do mês de aplicação do reajuste.

8.6.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será aplicado o último índice disponível, devendo eventual diferença ser ajustada posteriormente.

8.6.5. É vedada a inclusão de custos ou benefícios não previstos originalmente na proposta.

8.6.6. Os efeitos financeiros do reajuste serão aplicados exclusivamente aos itens contratados, limitados à variação calculada.

8.6.7. O reajuste será formalizado por apostilamento e integrará o contrato após assinatura.

8.7. Rescisão Contratual

8.7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Entregar os medicamentos deste Termo de Referência conforme as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos e nas condições previstas, responsabilizando-se pela integridade, qualidade, procedência, conformidade sanitária e regularidade dos produtos fornecidos.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os seguintes documentos comprobatórios da regularidade sanitária e técnica dos produtos e da empresa, conforme aplicável à natureza do item fornecido:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida e ativa, emitida pela ANVISA, com habilitação para comercialização de produtos da categoria contratada;

b) Certificados de registro ou regularização dos produtos junto à ANVISA, quando exigido por legislação específica;

c) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva unidade federativa, comprovando a vinculação de farmacêutico responsável técnico habilitado, **exigido apenas para os itens sujeitos à vigilância sanitária**, tais como medicamentos em geral, antibióticos, controlados, vacinas, imunobiológicos, hormônios, produtos biológicos e correlatos.

9.3.1. A exigência do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) encontra respaldo no art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 5.991/1973, na Lei nº 6.360/1976, bem como nas normas expedidas pela ANVISA e pelo Conselho Federal de Farmácia.

9.4. Manter-se em regularidade com suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais durante toda a execução do contrato.

9.5. Substituir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, qualquer medicamento entregue que esteja em desacordo com as especificações técnicas, esteja danificado, vencido ou apresente qualquer vício, defeito ou irregularidade.

9.6. Entregar os medicamentos no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR, conforme ordem de fornecimento expedida, sem ônus adicional para a Administração.

9.7. Cumprir todas as normas de segurança, higiene, acondicionamento, transporte e armazenamento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

dos medicamentos, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento de tais obrigações.

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Atender prontamente às notificações e solicitações da fiscalização designada pela Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações pertinentes ao cumprimento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos medicamentos de acordo com as determinações constantes deste Termo de Referência e do Contrato;

10.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Designar formalmente servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documento próprio quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, com data e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições na execução do objeto contratual, fixando prazo para a devida correção;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a entrega regular dos medicamentos e a apresentação da documentação fiscal exigida.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, conforme o art. 82 da mesma Lei, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

11.3. Habilitação jurídica

11.3.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.3.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Participação de Consórcios

11.4.1. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

11.6.2. Balanço Patrimonial e conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPI, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. Os documentos referidos deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).

11.6.3. O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício. -DRE e Notas Explicativas.

11.6.4. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.6.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.5.13.7.Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.6.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.6.8. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

11.6.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.6.10. Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, desde que haja justificativa técnica vinculada à complexidade do objeto.

11.6.11. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 1.824/2017 – Plenário, reconhece expressamente que a exigência de patrimônio líquido mínimo é legal e compatível com o interesse público, desde que justificada e limitada ao percentual máximo de 10%.

11.6.12. Assim, a definição do patrimônio líquido mínimo em até 10% do valor estimado mostra-se proporcional e adequada, assegurando segurança jurídica e observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme prevêm os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Qualificação Técnica

11.7.1. Licença Sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

11.7.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

11.7.3. Registro de Medicamentos ativo, expedido pela ANVISA, ou informar o número dos registros dos produtos na proposta da empresa, sendo:

11.7.3.1. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;

11.7.3.2. Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a declaração simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC nº 199 de 20 de outubro de 2006;

11.7.3.3. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente.

11.7.4. Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado correspondente, acompanhada das Certidões de Inscrição e Perfil do Responsável Técnico e da Empresa

11.7.5. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal Sede da Licitante, relativo ao domicílio ou Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

11.7.6. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.7.7. Declaração de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento – CBPDA -, para medicamentos de controle especial, fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA -, comprovando que a Empresa Licitante Cumpre com a Legislação Sanitária vigente, quanto às Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição acompanhado da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU).

11.7.8. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.7.8.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis 5.991/1973 e 6.360/1976, in verbis:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).

11.7.8.5. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

11.7.9. Da exigência de Autorização Especial (AE)

11.7.9.1. Por sua vez, a Autorização Especial – AE é o ato em que a Anvisa permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes no art. 2º, I, da RDC 16/2014. Nos termos da referida norma, a definição do documento in verbis:

Art. 2º [...]

[...]

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução; (RDC 16//2014).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.7.9.5. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

[...]

11.7.9.7. A AE, que também está preconizada na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, é exigida para essas atividades ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com medicamentos que as contenham (art. 4º RDC 16/2014):

11.7.9.8. Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

11.7.9.9. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977.

11.7.10. Da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

11.7.10.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento – AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.

11.7.10.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

11.7.10.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).

11.7.10.5. A referida normatização vai de encontro com o disposto do Decreto 8.077/2013:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput. Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º ;

11.7.10.9. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

11.7.10.10. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.

11.7.10.11. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV , da Lei 6.437/1977.

11.7.11. Da exigência do Registro ativo

11.7.11.1. Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

11.7.11.4. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;

11.7.11.5. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente. RDC nº 23/1999.

11.7.11.6. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todas as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.7.12. Da exigência de Certidão de Regularidade Técnica (CRT)

11.7.12.1. A Certidão de Regularidade Técnica – CRT, documento imprescindível para comprovação da aptidão ao exercício da responsabilidade técnica, é definida pela Resolução 579/2013 do Conselho Federal de Farmácia:

Art. 3º - Fica instituída nesta resolução a certidão de regularidade conforme modelo definido na legislação vigente.

§ 1º - A certidão de regularidade é o documento expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, com valor probante de ausência de impedimento ou suspeição do profissional farmacêutico, para exercer a função de diretor técnico ou responsável técnico ou farmacêutico assistente técnico ou farmacêutico substituto, o exercício da responsabilidade técnica, respeitando os princípios legais, éticos e sanitários pelo profissional e pela empresa ou estabelecimento. (CFF, Resolução 579/2013).

11.7.12.4. Preliminarmente, convém destacar que a Certidão de Regularidade Técnica se origina da própria responsabilidade técnica, assim definida pela Resolução 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia:

11.7.12.5. [...] RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ato de aplicar conhecimentos técnicos e profissionais, cuja responsabilidade objetiva está sujeita a sanções de natureza cível, penal e administrativa. (CFF, Resolução 577/2013).

11.7.12.6. O mesmo diploma normativo exige a responsabilidade técnica para o funcionamento de empresa que exerça diversas atividades que envolvam medicamentos:

Art. 2º - A empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico.

Art. 5º - Será afixada em local visível ao público, dentro da empresa ou estabelecimento, a certidão de regularidade técnica emitida pelo respectivo CRF, indicando o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou de seus farmacêuticos substitutos.

11.7.12.9. Portanto fica claro que o estabelecimento farmacêutico que conta com o profissional técnico, com atribuições que envolvem a aplicação de conhecimentos técnico-científicos, bem como também realizar a orientação e conscientização do uso correto e racional dos medicamentos, deve possuir o CRT, pois este é o documento hábil a comprovar a responsabilidade técnica determinada pela legislação.

11.8. Disposições gerais sobre habilitação

11.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Documentação complementar para cooperativas

11.9.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.9.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.9.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.9.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.9.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.9.2.1. ata de fundação;

11.9.2.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.9.2.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.9.2.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.9.2.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.9.2.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

11.9.2.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 8.472.869,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos em **anexos**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será lavrada um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP

13.2 Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

13.3 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR.

13.4 A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.5 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.6 É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.7 A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e diários oficiais, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.8 A nota de empenho ou outro instrumento hábil poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.10 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.11 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

13.12 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

13.13 As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato. Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que: referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela Administração, respeitados os limites legais aplicáveis ao objeto contratual.

15.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

15.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato, da ata de registro de preços ou de outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

16.2. Nota de Empenho: ESTIMATIVO

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações pactuadas, mesmo que tal cumprimento ocorra antes do prazo estipulado para a vigência contratual.

17.2 Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão integral do objeto, devendo a Administração, nesse caso, providenciar a readequação do cronograma da contratação.

17.3 O Município de Cantá-RR reserva-se o direito de impugnar o fornecimento prestado, no todo ou em parte, caso este não esteja em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência ou das condições contratuais.

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, podendo-se recorrer, de forma subsidiária, à Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e aos princípios gerais dos contratos administrativos.

17.5 Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.7 As supressões contratuais poderão exceder o limite referido no item anterior, quando resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

17.8 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, submetido à prévia manifestação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada urgência devidamente motivada, hipótese em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9 Modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como ajustes de referências administrativas, poderão ser formalizadas por apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cantá RR, 26 de fevereiro de 2026.

APOIO TÉCNICO,

ELISANGELA SILVA COSTA
CRF 830/RR

ELABORADORA,

LETÍCIA VIEIRA PINHO
Assessora Especial II
Decreto nº062/2025

APROVADO POR:

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO II - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 11.6, e seus subitens 11.6.2 e demais subitens do Edital, os 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme fórmula abaixo:

Índice de Liquidez Corrente ILC

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC ILC = AC / PC

Índice de Liquidez Geral ILG

Circulante = AC

Passivo Circulante = PC Realizável a Longo

Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP ILG =

$(AC + RLP) / (PC + ELP)$

Solvência Geral SG

Ativo Total = AT Passivo Circulante =

PC Exigível a Longo Prazo = ELP SG = $(AT) / (PC$

+ ELP)

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Balanço Patrimonial. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Profissional Contábil
responsável pela elaboração do balanço patrimonial, e demonstrações contábeis
CRC/Nº XXXX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social) ____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa

OBS.: A DLC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social)____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º_____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026 – DLC, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ E RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE CANTÁ.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social) ____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E DE INTERESSE
PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ vem, nos termos da legislação vigente, especialmente da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações posteriores, e da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARAR**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) No ano-calendário anterior ao da apresentação desta proposta, **a receita bruta anual da empresa não excedeu o limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, enquadrando-se como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, conforme o caso;
- b) A empresa **não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando, portanto, apta a usufruir do regime jurídico diferenciado e favorecido estabelecido para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Nos termos do art. 4º, § 2º da **Lei nº 14.133/2021**, a empresa declara que **o somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta contratação, não ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, mantendo, assim, sua regularidade fiscal e contábil perante a Administração Pública;
- d) Ainda, em conformidade com os arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, a empresa manifesta:

() **INTERESSE** em usufruir do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo as prerrogativas quanto à regularização fiscal tardia (art. 43), subcontratação e prioridade de contratação (art. 48), e demais benefícios legais;

() **DESINTERESSE** em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **mesmo estando formalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, optando por concorrer em igualdade com as demais empresas participantes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026- PMC-RR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026 – DLC – PMC-RR
ABERTURA DIA: / /2026
HORÁRIO:

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	FABRICANTE	NÚMERO DO REGISTRO DA ANVISA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
TRANSCREVER TODOS OS ITENS DE INTERESSE DE ACORDO COM A PLANILHA CONSOLIDADA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL									
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)									

DECLARAMOS,

1. O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.
2. O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
3. Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

5. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de que esta contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tratando-se de aquisição futura e eventual, sem garantia de contratação ou fornecimento mínimo, e que os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Administração, por item. Estamos cientes de que o preço ofertado é final e vinculante durante a validade da ata, e que o atendimento ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no edital.

6. Afirmamos, igualmente, que temos ciência da **localização do Município de Cantá/RR**, bem como do **prazo de entrega** estipulado no edital, comprometendo-nos a cumpri-lo rigorosamente.

7. Reconhecemos que o **descumprimento** das cláusulas do edital poderá ensejar a aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive **advertência**, multa, **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, conforme a gravidade da infração.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa e por seu responsável técnico



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026.

OBJETO:

ABERTURA DIA: / /2026. HORÁRIO: : min.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão ELETRÔNICO SRP a nº / , Processo nº / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO X- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA
Nº ____/2026

O (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de/Estado..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ____/2026, **Processo Licitatório** ____/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(incluir Planilha)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cantá-RR, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XI- MINUTA DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XII - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18 DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

NOME P/CONTATO:

19 ASSINATURA DO CONTRATO NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, n° do documento de identidade, n° do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XIII– MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
(Processo Licitatório nº.....)

CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e....., neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida nº 100 – Centro, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CANTÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por pelo senhor Gestor, brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o nº....., devidamente registrado no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua/Av. bairro, Cantá/RR e, do outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº com sua sede na Avenida/Rua....., N° Bairro....., na cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o nº....., neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr., brasileiro, casado/solteiro, identidade nº....., CPF (MF) nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ELETRÔNICO SRP nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução seguirá a Ata de Registro de Preços, com vigência de um ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano se comprovado preço vantajoso, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. **Da Garantia da Proposta:** Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi exigida



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do item ao qual o licitante concorreu.

10.3. Da devolução da garantia de proposta: A garantia de proposta será devolvida no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data da declaração de fracasso da licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -